

Finanças Públicas I

Época normal – 12.01.2009

<http://apontamentosdireito.atspace.com/index.html>

Observações:

- a) Duração da prova: 2 horas;
- b) Todos os grupos têm a mesma cotação;
- c) Pode ser consultada qualquer colectânea, não anotada nem comentada, de *legislação de finanças públicas*.

1. Defina sucintamente:

- 1.1 Bens financeiramente semipúblicos;
- 1.2 Regra da não consignação;
- 1.3 Dívida pública externa;
- 1.4 Emissão abaixo do par;
- 1.5 Serviços com autonomia administrativa e financeira.

2. Comente, criticamente, o seguinte excerto:

“A principal lição a retirar destes estudos é o tratamento do governo como um animal político preocupado com a sua própria sobrevivência, em vez de um ditador benevolente preocupado com o bem-estar social, o que conduz a uma perspectiva positiva em vez de normativa quanto à formulação da política económica, e a uma compreensão mais profunda do ciclo económico político”.

in F. Van der Ploeg, “Political business cycle”, 1987, *apud* Aníbal Almeida, *Sobre o Estado e o Poder, a Economia e a Política*, Coimbra, Almedina, 2003, p. 77.

3. Após a consulta do quadro seguinte, responda às questões 3.1, 3.2 e 3.3:

Indicadores orçamentais (Procedimento dos Défices Excessivos)				
Em percentagem do PIB	2004	2005	2006	2007
Saldo Global	- 3,4	- 6,1	- 3,9	- 2,6
Saldo Primário	- 0,7	- 3,5	- 1,1	0,2
Dívida Pública	58,3	63,6	64,7	63,6

Fonte: INE – *Notificação do Procedimento dos Défices Excessivos para Portugal*, de 26 de Março de 2008.

3.1 Qual o relevo do cálculo do saldo primário à luz da Lei de Enquadramento Orçamental?

3.2 Em 2007, o saldo global foi de - 2,6% e o saldo primário de + 0,2%. Qual o significado económico destes dados?

3.3 Em 2007, a ratio da dívida pública em relação ao PIB foi de 63,6%. Qual o relevo jurídico deste indicador?

4. Quais as «condições necessárias» a que se refere o artigo seguinte e qual a razão de ser de cada uma delas?

Artigo 1.º

A Eslováquia preenche as condições necessárias para a adopção da moeda única.

Cfr. *Decisão 2008/608/CE do Conselho*, de 8 de Julho, relativa à *adopção da moeda única pela Eslováquia*, em 1 de Janeiro de 2009